



Instrução Normativa n.º 152, de 18 de março de 2020

Publicado em 20/03/2020 12h27 Atualizado em 19/03/2021 17h04

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)Altera dispositivos da [Instrução Normativa n.º 130, de 13 de dezembro de 2016](#).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 9º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e tendo em conta a Lei n.º 13.307, de 6 de julho de 2016, em sua 738ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A [Instrução Normativa n.º 130, de 13 de dezembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

III - Bandeira Nacional: Símbolo Nacional conforme determinado pela Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971." (NR)

"CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA LOGOMARCA OBRIGATÓRIA E DA BANDEIRA NACIONAL"

"Art. 3º-A A Bandeira Nacional deverá ser aplicada em todo material de divulgação produzido para o projeto financiado com recursos públicos, obedecendo os termos da Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências." (NR)

"Art. 4º

I - Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual: nos créditos iniciais e cartaz da obra audiovisual produzida com base no roteiro elaborado com recursos públicos federais do Projeto de

II - Projetos de produção ou finalização de obra audiovisual: nos créditos iniciais e cartaz da obra audiovisual.

III - Projetos de distribuição ou comercialização de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual

.....

§ 1º É facultada a aplicação da logomarca obrigatória nos demais materiais de divulgação produzidos para o projeto.

.....

§ 4º Quando a obra audiovisual produzida com base em roteiro elaborado com recursos públicos federais do projeto de desenvolvimento for realizada por terceiro adquirente dos direitos de produção do roteiro, sem a utilização de recursos públicos federais na produção, a aplicação da logomarca obrigatória na obra audiovisual será facultativa.



§ 5º As obras audiovisuais que não possuem créditos iniciais deverão ter a logomarca obrigatória inserida nos créditos finais." (NR)

"Art. 6º

I - Advertência; ou

II - Devolução parcial de recursos públicos federais.

§ 1º A advertência prevista no inciso I será aplicada nos casos de inserção da logomarca obrigatória em desacordo com o estabelecido no Manual de Aplicação de Logomarca, nos produtos finais previstos no art. 4º.

§ 2º A devolução parcial de recursos prevista no inciso II será aplicada segundo os seguintes critérios:

I -

a) Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual: nos créditos iniciais da obra audiovisual produzida com base no roteiro elaborado com recursos públicos federais, ressalvados os casos enquadrados nos §§ 4º e 5º do art. 4º;

b) Projetos de produção ou finalização de obra audiovisual: nos créditos iniciais da obra audiovisual, ressalvados os casos enquadrados no § 5º do art. 4º;

c) Projetos de distribuição ou comercialização de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual;

.....

II -

- a) Projetos de desenvolvimento de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual produzida com base em roteiro elaborado com recursos públicos federais do projeto de desenvolvimento, ressalvados os casos enquadrados no § 4º do art. 4º;
- b) Projetos de produção ou finalização de obra audiovisual: no cartaz da obra audiovisual; e
- c) Projetos de festival internacional: no cartaz do festival.

.....

§ 7º A não aplicação ou a aplicação da Bandeira Nacional em desconformidade com o disposto na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, é considerada contravenção sujeita à multa, obedecendo ao rito previsto para as contravenções penais em geral." (NR)

"Art. 9º No caso dos projetos de infraestrutura, além da aplicação das penalidades previstas, o proponente terá 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da decisão final da ANCINE, para promover a aplicação correta da logomarca obrigatória." (NR)



.....

"Art. 12

Parágrafo único. A infração de que trata o § 7º do art. 6º será notificada ao Ministério Público Federal." (NR)

Art. 2º Revogam-se a alínea "a" do inciso I e os §§ 2º e 3º do art. 4º, o art. 5º, e os parágrafos únicos dos artigos 7º e 8º da [Instrução Normativa n.º 130, de 13 de dezembro de 2016](#).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2020.

ALEX BRAGA

Diretor-Presidente Interino

Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 54, Seção 1, página 77, de 19/03/2020

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Serviços que você acessou

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

 FEVEREIRO

Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo

